

LEI Nº 755, DE 10.12.1970.

ESTABELECE CONCESSÃO, ISENTA DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50º, item II, da **Lei Orgânica** do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder a SOFROSUL - Sociedade de Propaganda Sul Rio-grandense Limitada, estabelecida a rua Padre Nóbrega em São Leopoldo, o direito de instalar, pelo prazo de um ano, prorrogável mediante acordo, sem ônus para o Município, indicadores da nomenclatura de ruas e logradouros e coletoras de lixo, segundo modelos a serem previamente aprovados pelo respectivo serviço municipal.

Parágrafo Único - A concessionária poderá afixar anúncios comerciais nos objetos da presente concessão, mediante cobrança do custo aos interessados, sem esse direito ultrapassar o prazo de duração que o artigo estabelece.

Art. 2º - Fica a SOPROSUL isenta do imposto de licença e respectivas taxas, referentes a concessão.

Art. 3º - As concessões anteriormente estabelecidas com o mesmo objetivo são declaradas caducas, inclusive a instituída pela lei **703/69**.

Art. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de dezembro de 1970.

Clodovino Soares
Prefeito Municipal